

Comissão de Educação  
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

**PROJETO DE LEI Nº: 15/2025**

**AUTOR:** Vereador Dárcio Bracarense

**ASSUNTO:** Institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias em Vitória e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Educação, na forma do art. 60 do Regimento Interno.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Vereador **Dárcio Bracarense**, pretende instituir a **Política Municipal de Hortas Comunitárias** no Município de Vitória.

A matéria já foi analisada pela **Comissão de Constituição e Justiça**, pela **Comissão de Mobilidade Urbana** e pela **Comissão de Finanças**, tendo sido considerada apta a prosseguir. Assim, nos termos do **art. 109, §3º do Regimento Interno**, foi tramitado a esta Comissão de Educação para emissão de parecer de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

#### I – PARECER

O projeto apresenta claro **interesse público educacional, social, ambiental e sanitário**, demonstrando aderência às políticas contemporâneas de desenvolvimento urbano sustentável e de promoção da saúde preventiva por meio da alimentação de qualidade. A proposta estabelece, em seu **art. 1º**, os objetivos de promover segurança alimentar, sustentabilidade, educação ambiental, integração social e qualidade de vida. Estes elementos dialogam diretamente com o papel formativo da escola, previsto no art. 205 da Constituição Federal, que compreende o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação para o exercício da cidadania.



No **art. 2º**, o projeto define conceitos fundamentais – horta comunitária, espaço público e gestores comunitários – conferindo clareza operacional à política e favorecendo sua aplicação pedagógica. Esses conceitos permitem que escolas e comunidades utilizem espaços públicos como instrumentos educativos de integração comunitária.

O **art. 4º** merece destaque na análise de mérito, principalmente nos incisos III e IV, ao prever campanhas educativas sobre os benefícios das hortas, alimentação saudável e práticas sustentáveis, além de facilitar o acesso a sementes e mudas. Tais dispositivos fortalecem a dimensão educativa do projeto, permitindo que escolas públicas da rede municipal utilizem as hortas como ferramentas de aprendizagem ativa, especialmente em temas como ciências, biologia, meio ambiente e alimentação saudável.

No mesmo sentido, o **art. 8º** reforça o uso das hortas para fins educativos, prevendo atividades de ensino para escolas e organizações sociais. Trata-se de dispositivo central para esta Comissão, pois fundamenta a utilização pedagógica das hortas como ambientes formativos, alinhados a práticas modernas de educação experencial e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valorizam aprendizagem por projetos, sustentabilidade e protagonismo estudantil.

Do ponto de vista sanitário e ambiental, o **art. 9º** exige o uso de técnicas agroecológicas e sustentáveis, evitando produtos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A adoção de práticas saudáveis dialoga diretamente com a promoção da saúde pública e da educação em saúde, fortalecendo princípios de prevenção e qualidade de vida.

Adicionalmente, o projeto promove integração social e fortalecimento comunitário ao estabelecer, no **art. 5º**, gestão participativa com a comunidade local, o que contribui para experiências educativas intergeracionais e construção de vínculos territoriais.

O **art. 10º**, ao prever programas de fomento, incentiva o surgimento de novas experiências pedagógicas e comunitárias, oferecendo oportunidades de formação de agentes comunitários e integração de iniciativas.

No conjunto, o projeto estrutura uma política pública que amplia horizontes pedagógicos, fortalece práticas educativas estruturadas em sustentabilidade, contribui para a saúde preventiva, estimula alimentação saudável e cria oportunidades de envolvimento comunitário com o ambiente escolar.

Isto atende plenamente ao interesse público e reforça valores contemporâneos da educação integral, que compreende dimensões cognitivas, sociais, ambientais e de formação cidadã.

**III - VOTO**

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 15/2025**, de autoria do Vereador **Dárcio Bracarense**, por atender de forma clara e consistente ao interesse público educacional, ambiental e social, configurando instrumento relevante de formação integral, sustentabilidade e promoção da saúde no Município de Vitória.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 20 de novembro de 2025.

**Professor Jocelino  
Vereador - PT**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360032003900320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **26/11/2025 19:19**

Checksum: **CCFA8D9DB9ACC2EFEC6E0AA37D07C4494FAC862143A6E99A756D55DDE2BDBC1**